



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 004/2016.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº. 42/2016

PROTOCOLADO

Em 21.01.16

SECRETARIA

“Institui o Valor Venal das áreas Rurais e dá outras providências.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art 1º - O valor venal dos imóveis situados na segunda divisão fiscal, fora do perímetro urbano do Município, serão assim calculados:

§ 1º - O valor do hectare, obedecerá a tabela abaixo:

TIPO DE TERRA	VALOR POR HA
Plana e produtiva (aptidão boa)	25.000,00
Semi plana e produtiva (aptidão boa)	22.000,00
Declives acentuados e produtiva (aptidão regular)	20.000,00
Mata nativa plana e semi plana (aptidão regular)	10.000,00
Reflorestamento plana ou semi plana (aptidão boa)	20.000,00
Reflorestamento e declives acentuados (aptidão regular)	15.000,00
Pastagem natural	12.000,00
Silvicultura	12.000,00
Mata nativa e declives acentuados (aptidão ruim)	3.000,00
Terra alagavel, banhados, charcos e afins (aptidão ruim)	3.000,00
Terra improdutiva, pedreiras, morros, APPs e afins	2.000,00
Áreas de Preservação Ambiental	2.000,00

Art. 2º - Os valores instituídos por esta lei, serão corrigidos anualmente por comissão especialmente constituída para esta finalidade.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



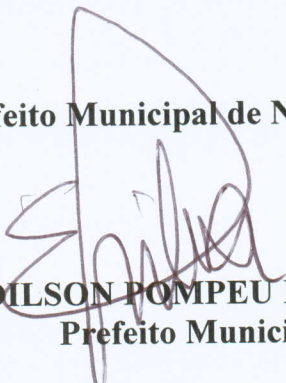
Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

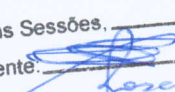
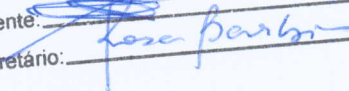
Art. 3º - Todos os recursos arrecadados pelo ITR, como recurso livre, serão destinados a investimentos em melhorias para a área agrícola do município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, aos 21 de janeiro de 2016.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO (A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões. **02 FEV. 2016**
Presidente: 
1º Secretário: 



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Município, esta instituindo a municipalização do ITR (Imposto Territorial Rural), para tanto se faz necessário a regulamentação do Valor Venal das terras, por exigência do convenio para Municipalização, com a finalidade de alimentar o Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil, o qual terá um preço médio para cada região.

Independente do Valor que o município instituir em suas avaliações a Receita Federal tem autonomia para, através de seu sistema de preços, discordar dos valores apresentados nas declarações anuais dos proprietários de terras.

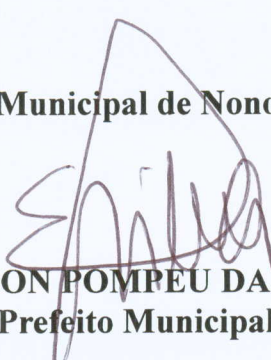
A Municipalidade deve em suas avaliações seguir um padrão da região, sob pena de estar sujeita a apontamentos por renuncia de receita.

Portanto este projeto visa dar um padrão de preços as avaliações de terras realizadas pela municipalidade, proporcionando um valor igualitário e adequado quando das transações de terras, bem como repassar a Receita federal um valor adequado com o padrão regional.

Salientamos que os recursos provindos desta receita, serão aplicados em seu total em investimentos na agropecuária deste município.

Ante o exposto, leva-se o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, aos 21 de janeiro de 2016.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzales, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362-1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: prefnonoai@terra.com.br